

A ponderação desta prova, para a valoração final é de 40%.

9.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliando segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova, para a valoração final, é de 60%.

10 — A valoração final dos candidatos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

- a) $VF = (POC \times 75\%) + (AP \times 25\%)$
 b) $VF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$

em que:

VF = Valoração Final;
 POC = Prova Oral de Conhecimentos;
 AP = Avaliação Psicológica;
 AC = Avaliação Curricular;
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

10.2 — Critérios de selecção: Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, constam das actas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício sede do município e divulgada no site do Município (www.sines.pt) e remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Nuno Miguel Cameiro Bastos Cadete, Director de Departamento, que será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectiva.

Vogais efectivos: Elsa Marina Carvalho Mendes, Coordenadora e Marina Isabel Raposo Caetano Santos, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: Mónica Belchior Morais de Brito, Chefe de Divisão e Isalinda Maria Mestre Torpes, Encarregada Operacional.

15 — Não foi efectuada a consulta prévia à ECCRC, determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, estando por isso dispensada a obrigatoriedade da consulta, conforme instruções da DGAEP.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página electrónica do Município e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

305023599

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 16797/2011

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — área funcional de geografia — Marcação da entrevista profissional de selecção.

Nos termos das disposições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, convoca-se o candidato aprovado no método de selecção “Avaliação Psicológica”, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 23828/2010 — Ref. B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, para a realização do método de selecção “Entrevista Profissional de Selecção”, que terá lugar no dia 5 de Setembro de 2011, pelas 10h30, no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Valença.

Mais se informa que a Acta n.º 7, de 18 de Agosto de 2011, se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos recursos humanos da página electrónica do Município de Valença (www.cm-valenca.pt).

18 de Agosto de 2011. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Pires de Araújo*.

305045436

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 16798/2011

Cessação de nomeação definitiva por exoneração

Torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de Agosto de 2011, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cessou a nomeação definitiva por exoneração a pedido do trabalhador Guilhermino José Moutinho Veríssimo, integrado na carreira de Assistente Operacional, com vencimento base de 518,36€, posicionado entre 1.º e 2.º escalão, nível remuneratório entre 1 e 2 conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2011.

17 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

305034696

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Regulamento n.º 513/2011

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna publico:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 10 de Agosto de 2010, aprovou a versão final do Regulamento de Apoio Social a Famílias Carenciadas, e remetê-lo à Assembleia Municipal de Vila do Bispo para apreciação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 11 de Janeiro.

Mais faz saber que em sessão da Assembleia Municipal de Vila do Bispo realizada em 30 de Junho 2011, a citada versão foi analisada, discutida e objecto de votação, tendo sido aprovada.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Município de Vila do Bispo

Regulamento Municipal de Apoio Social a Famílias Carenciadas

Nota Justificativa

A deliberação de Câmara de 17 de Fevereiro de 2009, que originou a criação do Regulamento Municipal de apoio social a famílias

carenciadas, em vigor desde 24 de Julho de 2009, teve por objecto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da acção social, que tem como pressuposto o combate às desigualdades sociais.

Assim e considerando a experiência adquirida com a implementação dessa medida, importa agora, proceder a algumas alterações destinadas a aumentar os apoios sociais que vinham a ser concedidos, e criando-se um novo apoio destinado à população de mobilidade reduzida, permitindo a execução de pequenas obras de adaptação às habitações que ocupam.

Nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi o mesmo submetido a apreciação pública.

Nestes termos,

Ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea b), do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se submete à digníssima Câmara Municipal as seguintes alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objecto a criação de medidas sociais integradas na componente da acção social, estabelecendo formas de apoio a conceder a famílias locais, que demonstrem deter escassos recursos financeiros e económicos.

2 — Saem do âmbito de aplicação do presente regulamento, a atribuição de Alimentos concedidos em parceria pela Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Bispo (instituição mediadora do Banco Alimentar contra a Fome no Concelho de Vila do Bispo).

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Definição

O apoio concedido consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor variável, suportada integralmente pelo Município de Vila do Bispo.

Artigo 3.º

Espécies de Participações

1 — A participação a conceder incidirá sobre:

- a) Aquisição de medicamentos;
- b) Consultas e tratamentos de estomatologia, nomeadamente aquisição de próteses;
- c) Participação na renda de casa;
- d) Fraldas para incontinência, capas anti escaras para acamados, aluguer de camas articuladas ou outros apoios a considerar.

2 — Para além dos apoios pontuais previstos no número anterior, poderá ser concedido, a pessoas de mobilidade reduzida, apoio na execução de pequenas obras de adaptação às suas habitações.

CAPÍTULO III

Da candidatura

Artigo 4.º

Candidatura

1 — O pedido de apoio social é instruído no serviço de Acção Social e Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento modelo (anexo I);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social (ou cartão de pensionista) do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;

e) Certidão da Junta de Freguesia da área de residência comprovando a residência do requerente;

f) Certidão da Junta de Freguesia da área de residência comprovando a composição do agregado familiar;

g) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão emitida pela Comissão Recenseadora comprovando essa qualidade;

h) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar:

h.1) Fotocópia da declaração de IRS relativo ao ano transacto;

h.2) Declaração anual de pensão, caso seja essa a situação, ou na sua inexistência, declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da situação de carência.

i) Formulário de candidatura específico em função do tipo de apoio requerido (anexo II e III)

j) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia simultaneamente de outro apoio destinado ao mesmo fim.

l) Outros documentos solicitados pelo serviço de Acção Social considerados necessários para análise do processo.

m) Certidão dos bens patrimoniais do agregado familiar e heranças indivisas emitida pelos Serviços das Finanças, da área de residência;

2 — Para o apoio previsto no artigo 3.º n.º 1 alínea a), será ainda apresentado pelo requerente:

a) Declaração médica que comprove doença e necessidade de medicação;

b) Fotocópias das receitas médicas.

3 — Para a concessão do apoio previsto no artigo 3.º n.º 1 alínea c), será ainda apresentado fotocópia do contrato de arrendamento e recibo de renda de casa.

Artigo 5.º

Análise da Candidatura

1 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo, através do Serviço de Acção Social e Saúde, procederá à análise do requerimento e posteriormente elaborará uma proposta de decisão, que será submetida a aprovação pela Câmara Municipal.

2 — Todos os requerentes serão informados por escrito da atribuição ou não do apoio requerido.

3 — Sempre que dessa análise resulte uma proposta de indeferimento será promovida a audiência dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV

Concessão de Apoio

Artigo 6.º

Condições de atribuição

1 — Reúnem as condições para beneficiar do apoio social, constante do presente regulamento, o requerente que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:

- a) Residir no Concelho de Vila do Bispo há mais de um ano;
- b) Esteja recenseado no Concelho;
- c) Seja pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência;
- d) A média mensal dos rendimentos do agregado familiar “per capita” seja:

d.1) Igual ou inferior a 70 %, do Salário Mínimo Nacional em vigor, para os agregados familiares constituídos por mais do que um elemento;

d.2) Igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional em vigor para os agregados familiares constituídos só por um elemento.

2 — Nos termos do disposto na alínea d) do ponto anterior, o rendimento mensal “per capita” do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{RB/14 \text{ meses}}{NP}$$

em que:

C= Rendimento mensal “per capita”

RB= Rendimento Anual Bruto

NP= Número de pessoas que compõem o agregado familiar

* Do Rendimento Anual Bruto pode ser deduzido o valor anual da renda de casa.

3 — Para efeitos da aplicação desta norma Regulamentar considera-se:

Agregado familiar — Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se como conceito de agregado familiar a definição prevista no artigo 13.º do CIRS.

Rendimento — conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.

4 — O património predial do agregado familiar seja inferior ou igual ao limite estabelecido no Estatuto dos Benefícios Fiscais, isto é, cujo valor patrimonial tributário global não exceda dez vezes o valor anual do salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 7.º

Rejeição de pedido de Apoio Social

A atribuição das comparticipações será recusada sempre que existam indícios seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação sócio — económica apurada pelos serviços de Acção Social e Saúde.

CAPÍTULO V

Taxa de comparticipação

Artigo 8.º

Comparticipações/Benefícios pontuais

1 — Os apoios sociais previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento serão concedidos da seguinte forma:

a) Medicamentos; Comparticipação financeira entre 30 % a 100 % do valor que compete ao utente, sobre a factura mensal dos medicamentos.

b) Óculos/ lentes — entre 30 % a 100 % do valor suportado pelo utente, mediante a apresentação de declaração médica e 3 orçamentos onde irá prevalecer o de mais baixo preço; (limite de valor nas armações)

c) Consultas e tratamentos dentários/próteses — entre 30 % a 100 % do valor suportado pelo utente, mediante a apresentação de declaração Médica e 3 orçamentos onde irá prevalecer o de mais baixo preço;

d) Renda de casa — 50 % do valor suportado pelo utente, mediante a apresentação de contrato de arrendamento e recibo de renda de casa, no valor máximo de 150€;

e) Outros apoios a considerar — entre 30 % a 100 % do valor suportado pelo utente;

2 — Os apoios acima descritos serão atribuídos consoante as necessidades do agregado familiar, ou pessoa singular, mediante a análise do Técnico do Serviço de Acção Social e Saúde e seguindo os seguintes escalões de rendimento:

a) 1.º Escalão — rendimento “per capita” igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional em vigor, correspondente a 100 % da comparticipação.

b) 2.º Escalão — rendimento “per capita” igual ou inferior a 55 % Salário Mínimo Nacional em vigor, correspondente a 80 % da comparticipação.

c) 3.º Escalão — rendimento “per capita” igual ou inferior a 65 % Salário Mínimo Nacional em vigor, correspondente a 50 % da comparticipação.

d) 4.º Escalão — rendimento “per capita” igual ou inferior a 70 % Salário Mínimo Nacional em vigor, para os agregados familiares, igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional para pessoas singulares, correspondente a 30 % da comparticipação.

Artigo 9.º

Excepções nas atribuições

a) Serão atribuídos com carácter de urgência, apoios sociais a agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade quando esta situação seja comprovada essa necessidade pelo Serviço de Acção Social e Saúde, caso em que, a atribuição deste apoio, será levado a Reunião de Câmara, posteriormente, para a competente ratificação;

b) Os agregados familiares que beneficiarem deste apoio, deverão apresentar as respectivas facturas das despesas efectuadas, em nome do Município.

Artigo 10.º

Obras de adaptação nas habitações para a população com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo reconhece a existência no Município de problemas operacionais e logísticos nas habitações da população com mobilidade reduzida e com fracos recursos económicos, os quais constituem obstáculos à prossecução de uma vida normal dentro dos padrões de qualidade adequados, assim e de forma a minimizar alguns destes problemas a Câmara Municipal prestará serviços de apoio através de obras de adaptação no seguinte: rampas, alargamento de portas, adaptações para casa de banho, etc.

2 — As obras na habitação serão realizadas em casas próprias ou mediante autorização do proprietário.

3 — Os serviços prestados serão realizados por funcionários do Município, sendo gratuito o material de construção e mão-de-obra, os restantes materiais ou equipamentos serão comparticipados de acordo com os escalões definidos no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento.

4 — A solicitação dos serviços acima descritos pressupõe o preenchimento de um formulário próprio, disponível nos Serviços de Acção Social e Saúde, assim como, uma declaração emitida por serviços competentes (ex: Segurança Social e Serviços de Saúde) que comprove a falta de mobilidade.

5 — Para os efeitos da alínea anterior deve o Técnico do Serviço de Acção Social e Saúde proceder a uma visita à habitação do requerente para verificação da situação habitacional, elaborando o respectivo relatório.

CAPÍTULO VI

Dever de informação e Fiscalização

Artigo 11.º

Alteração de circunstâncias

1 — Os beneficiários deverão informar a Câmara Municipal de Vila do Bispo de todas as alterações económicas e sociais do agregado familiar;

2 — As comparticipações não poderão ser utilizadas por terceiros.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, para obtenção por qualquer meio de prova idónea comprovativa, da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — Cabe à Câmara Municipal aferir da continuidade das circunstâncias da utilidade do apoio atribuído, após 90 dias e até 115 dias contados da data da sua concessão.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 13.º

Suspensão do apoio social

Constituem causa de suspensão às comparticipações:

a) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio;

b) A alteração de residência e ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Vila do Bispo;

c) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;

d) Alteração da situação económica e social.

Artigo 14.º

Validade

1 — O apoio social previsto no presente regulamento poderá ser concedido a título mensal, trimestral ou semestralmente, em função da situação social do seu requerente.

2 — Findo esse período, deverá, o requerente, dirigir-se ao Serviço de Acção Social e Saúde para nova avaliação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Artigo 16.º

Encargos

Os encargos da aplicação do presente Regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser objecto de alteração quando considerado necessário.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Aprovações:

Reunião de Câmara: 10 de Agosto de 2010.

Assembleia Municipal: 30 de Junho de 2011.

ANEXO I

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Vila do Bispo

Requerimento

Eu,.....
Portador do documento de Identificação nº.....contribuinte nº.....
Cartão de eleitor nº....., com de idade, residente na Rua.....
E com agregado familiar composto porpessoas, venho por este meio solicitar a V. Exa a minha admissão ao apoio.....actualmente em vigor nessa Câmara.

Com os melhores Cumprimentos

Data
____/____/____

Assinatura

ANEXO II
Câmara Municipal de Vila do Bispo
Formulário de Candidatura
Comparticipações Sociais

Identificação do Candidato:

Nome Completo _____

Data de Nascimento ____/____/____
Naturalidade _____

Morada _____

B.I. nº _____ Emitido em ____/____/____ Arquivo de _____

Contribuinte nº _____ Rep. De Finanças de _____

ou Cartão do cidadão nº _____

Cartão de Eleitor nº _____ Emitido em ____/____/____

Nº de pessoas que compõem o agregado familiar _____

Comparticipações sociais a que se candidata/ Apoios Pontuais:

- Medicação
- Óculos/lentes
- Renda de casa
- Consultas e tratamentos dentários/próteses
- Outros apoios a considerar

- Junto anexo toda a documentação solicitada.

Assinatura

Data ____/____/____

ANEXO III
Câmara Municipal de Vila do Bispo
Formulário de Candidatura
Adaptações nas habitações para população com mobilidade reduzida

Identificação do Candidato:

Nome Completo _____

Data de Nascimento ____/____/____
Naturalidade _____

Morada _____

B.I. nº _____ Emitido em ____/____/____ Arquivo de _____

Contribuinte nº _____ Rep. De Finanças de _____

ou Cartão do cidadão nº _____

Cartão de Eleitor nº _____ Emitido em ____/____/____

Nº de pessoas que compõem o agregado familiar _____

Descrição da(s) Obra(s) a que se candidata:

- Junto anexo a documentação solicitada

Assinatura

Data ____/____/____

Câmara Municipal de Vila do Bispo

DECLARAÇÃO DE HONRA

 portador do Bilhete de Identidade n.º _____,
 residente em _____,

Declaro, sob compromisso de honra, que:

- Não benefício de outro apoio destinado aos mesmos fins das participações
 requerida.

Não usufruto de quaisquer rendimentos patrimoniais para além dos declarados.

Mais declaro que, autorizo a Câmara Municipal de Vila do Bispo a proceder a uma
 visita domiciliária para verificação da situação social

Vila do Bispo, _____ de _____ 2011

O Declarante,

305049138

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**Aviso n.º 16799/2011**

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que homologuei a conclusão com sucesso do período experimental na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 15 postos de trabalho na carreira de assistente operacional dos seguintes trabalhadores: João Pedro Seco Rodrigues; Rogério Paulo Santos Rosa; António Gomes; Luís Filipe Rodrigues Costa; António Dias dos Santos; Viriato Rosa; João Simões Ferreira; Joaquim Catela Correia; José Henriques Santos Duarte; Cristina Maria dos Santos Costeira; Alzira Simões Ferreira; José Couceiro Ferreira; Margarida Silva Santos; Aldina Maria dos Santos Carvalho; Cidália Maria Santos Henriques Silva.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*.

305025331

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**Aviso n.º 16800/2011**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para a área de Actividade dos Serviços Urbanos e de Ambiente, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Vila do Porto.

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal mencionados em epígrafe, aberto por Aviso publicado no *Diário da República*, n.º 252, 2.ª série, de 30 de Dezembro de 2010, homologada através do meu despacho de 12 de Agosto de 2011.

Candidatos aprovados (classificação final):

1.º lugar — Ana Cristina Braga Chaves Gago da Câmara — 15,00 valores;

Candidatos excluídos (justificação):

Teresa Armas Cavaleiro de Ferreira (a).

(a) Excluída por não ter comparecido na prova de conhecimentos.

12 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

305032232

MUNICÍPIO DE VISEU**Aviso (extracto) n.º 16801/2011**

**Procedimento concursal comum para contratação
 em regime de contrato de trabalho
 em funções públicas, por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto no art.º 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que por proposta aprovada por deliberação do Órgão Executivo de 04 de Agosto de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal desta Câmara, da carreira/categoria de Técnico Superior — Área de História, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e Código do Procedimento Administrativo

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

3 — Caracterização das funções — integra a Equipa do Museu Municipal sendo responsável pela conservação e restauro do acervo bibliográfico do Museu Almeida Moreira.

4 — Local de trabalho — Casa Museu Almeida Moreira.

5 — Remuneração — o posicionamento remuneratório do trabalhador obedece ao disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, em observância aos limites e restrições impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito habilitacional — Licenciatura em Português/História, Ramo de Defesa do Património e Dinamização Cultural.

7 — Âmbito de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do art.º 26 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril;

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Atendimento Único e no site (www.cm-viseu.pt) datado e assinado, entregue pessoalmente no Atendimento Único, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido